POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por policial militar, designado pregoeiro, mediante a Portaria de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2023, pág. 46, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00044989/2023-79

Tipo de licitação: Menor Preço Data de abertura: **01/08/2023** Horário: 14**h** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 926670

Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 Recurso Orçamentário: 151 - FCDF

Valor previsto para contratação: R\$ 105.519,51 (cento e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)

DO OR IETO

1.1. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - INSTRUMENTAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I deste edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dep.df.gov.br.
- 2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 2.3. **Até três dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: <u>dpgc.npl@pm.df.gov.br</u>. (Art. 24 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônicohttps://www.gov.br/compras/pt-br. (Art. 24, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do Decreto nº 10.024/2019)
- 2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (Art. 24, §2°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão:
- 3.1.1. TODOS OS ITENS E LOTES. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP ART. 25 DA LEI DISTRITAL nº 4.611/2011)
- 3.2. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2.1. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para o item exclusivo. (§ 5º do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011)
- 3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sitio https://www.gov.br/compras/pt-br (Art. 19, inciso I, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital
- 3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 PGDF/GAB/PRCON e art. 2°, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018-PGCONS/PGDF:
- 3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

- 3.5.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, alterado pelo Decreto 37.843/2016.
- 3.5.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsável pela licitação.
- 3.5.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.5.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061/2013).

4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Art. 3º, Inciso I, Lei nº 13.726/2018)
- 4.6.1.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado no https://www.gov.br/compras/pt-br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.1.1. A proposta deverá conter:
- 5.1.1.1. O valor unitário e total para o item cotado já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.1.1.2. A descrição detalhada do produto e a indicação da marca, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no https://www.gov.br/compras/pt-br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.1.2. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (Art. 26, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (Art. 26, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (Art. 26, §4°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019);
- 5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (Art. 26, § 5°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).
- 5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (Art. 26, §7º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (Art. 26, §8º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).
- 5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 11 deste edital.
- 5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9. O preço será fixo e irreajustável.
- 5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste edital e seus anexos.
- 5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, será realizada a abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, § 3°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO/FECHADO (Art. 14, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019):
- 8.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço ou maior desconto). (Art. 31, inciso II, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.6. Do Modo de Disputa aberto/fechado
- 8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.6.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 8.6.2.1. (§ 6º do Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. (Art. 35 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006):
- I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- IV cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)
- 8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (Art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993)
- I produzidos no País;
- II produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
- IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

9. **DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 11, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (Art. 38, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:
- a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- b) O valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) As especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas do Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no https://www.gov.br/compras/pt-br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) O prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- f) A indicação da marca para o produto cotado.
- g) A garantia mínima de 3 (três) meses para os itens propostos, contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material, de acordo com o estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência constante do Anexo I.
- 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item e grupo**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.
- 10.3.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 TCDF)
- 10.3.3. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 10.3.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. **DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:
- 11.1.1. Comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).
- ce) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. (Lei nº 12.440/2011).
- 11.1.3. Qualificação técnica:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA),
- c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

11.1.3.1. Aplica-se a esse edital a NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, que atualiza lista de produtos não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS).

- 11.1.4. Qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial;
- II A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL SG =
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- III As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado que deverá recair sobre o montante dos itens (ou grupos) que pretenda concorrer constante do Anexo I.
- 11.1.5. Outros documentos: (Art. 26, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- I Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:
- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei, para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2/2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.
- g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- II Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Anexo II);
- b) Para fins do disposto no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).
- 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
- 11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 5.1. (Art. 43, §1°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (Art. 26, §2°, e Art. 43, §1°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 11.2.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.2.3.
- 11.2.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (Art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016)
- 11.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.6. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 11.2.7 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (Art. 41, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.
- 11.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.16. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar o menor preço por item e grupo e atender a todas as exigências do edital.
- 11.2.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 11.2.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, Decreto Distrital nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via Sistema Comprasnet, ou pelo e-mail dpgc.npl@pm.df.gov.br (Decreto Distrital nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)
- 12.6.1. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Subseção de Pregões da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, localizada na Área Especial 4 do Setor Policial Sul, Brasília/DF (Decreto nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)

3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, e proporá a homologação. (Art. 46 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 13.3. O objeto deste pregão será adjudicado por item e grupo, à licitante vencedora.

DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO (OBSERVAR O ART. 62 DA LEI 8.666/1993)

(NOTA DE EMPENHO)

- 14.1. Homologada a licitação será convocada a licitante vencedora para retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMDF, de acordo com o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital.
- 14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, o atendimento das especificações e condições estabelecidas no edital e feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

- 14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante.
- A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o 14.2. direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.1, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)
- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.4.3. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- /2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 14.5.
- Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias: 14.6.
- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)
- II -Seguro-garantia: ou.
- III -Fiança bancária.

14.

- 14.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. (Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993).
- 14.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.
- 14.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.
- 14 11 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 14.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8 666/93
- O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 14 14 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 14.16. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva

do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 - PRCON/PGDF)

- 14.17. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- I discriminatório contra a mulher;
- II que incentive a violência contra a mulher;
- III que exponha a mulher a constrangimento;
- IV homofóbico:
- V que represente qualquer tipo de discriminação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no termo de referência (Anexo I) deste edital.
- 15.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 15.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 15.4. Substituir os produtos, a juízo do policial militar designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 15.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.
- 16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;
- 16.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

17. DO RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente em até 15 dias úteis, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento;
- 17.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 18.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- I A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.
- 18.6.1. Ficam excluídas desta regra
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.
- 18.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

- Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. 18.10.
- 18.11. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANCÕES

19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações (Anexo VI).

- 20.1. A PMDF poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.1.1.
- 20.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- Será realizada pesquisa prévia junto a portais governamentais (SICAF Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle - STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua 20.4. validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 20.5. A critério do pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no sistema eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasgovernamentais.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os 20.6. prazos em dias de expediente na PMDF.
- 20.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da $Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 2°, \S 2°, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)$
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993).
- 20.10. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Polícia Militar do Distrito Federal
- As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490/2012 (Lei Distrital nº 5.575/2015).
- 20.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 20.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3190-8054.
- 20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

21.

- Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: 21.1
- 21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 21.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- ANEXO III Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- ANEXO IV Minuta de Contrato.
- ANEXO V Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 21.1.5. de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (116345157)

1. OBJETO

Aquisição de INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, conforme especificações do número 6 deste TERMO DE REFERÊNCIA, para atender às necessidades do Centro Médico da PMDF (CMed/PMDF), Centro de Assistência Odontológica da PMDF (CAO/PMDF), e do Centro de Medicina Veterinária da PMDF (CMedVET/PMDF), conforme especificação e quantidade constantes neste documento (art. 6°, III, e art. 40, I, da Lei nº 8.666/93).

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - INSTRUMENTAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA AOUISICÃO

Os itens relacionados neste TR destinam-se a atender às necessidades de aquisição de materiais de consumo hospitalar do Centro Médico, do Centro de Medicina Veterinária, e do Centro de Assistência Odontológica da PMDF, conforme Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) - Doc. SEI 109338881 (CMed/PMDF), 109342007 (CMedVET/PMDF), 109345069 (CMed/PMDF), 109345646 (CMed/PMDF) e 112319434 (CAO/PMDF).

- 2.1.2. Cabe ressaltar que este TR trata de materiais de consumo hospitalar do tipo instrumental cirúrgico e termômetro para refrigerador de medicamentos. Os demais itens constantes do DOD Doc. SEI 109338881 (CMed/PMDF) estão sendo solicitados em processos específicos, separados deste devido à natureza da despesa.
- 2.1.3. A maior parte dos itens solicitados neste pedido são materiais de compras recorrentes e já foram adquiridos previamente por esta unidade. Alguns itens são inéditos e possibilitarão uma melhor estruturação do Centro Cirúrgico do CMed e CMed/Vet, ocasionando um melhor atendimento dos policiais, seus dependentes, e animais da corporação, além de dar vazão, de forma satisfatória, às constantes demandas por procedimentos cirúrgicos e exames ambulatoriais. A realização destes procedimentos em nossas instalações traz uma economia considerável para a corporação por diminuir os gastos com contratos externos, evitar internações desnecessárias e reduzir o tempo de espera por procedimentos específicos na rede credenciada.
- 2.1.4. O Centro Médico da PMDF conta com um quadro de profissionais especialistas Urologistas, Dermatologistas, Cirurgiões Gerais, Coloproctologistas, Anestesistas, Gastroenterologistas, Oftalmologistas e Oncologistas todos habilitados para usar o referido centro cirúrgico e para atuar nos ambulatórios de suas respectivas especialidades. O CMed possui um Centro Cirúrgico com 04 (quatro) salas com capacidade de realizar procedimentos de pequeno, médio e grande porte e com a aquisição desses insumos poderíamos ampliar o rol de procedimentos realizados em nosso serviço.

2.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

- 2.2.1. O quantitativo estabelecido neste documento foi baseado na estimativa dos atendimentos realizados no centro cirúrgico do CMed, Centro de Assistência Odontológica e Centro de Medicina Veterinária no período de 12 meses. Os quantitativos foram calculados considerando as compras anteriores, requisições de compra de materiais e a previsão da necessidade de reposição futura dos estoques dos almoxarifados dos setores demandantes, considerando um estoque de segurança para garantia de continuidade do serviço diante da variabilidade da demanda e do tempo necessário para que um novo processo de aquisição seja finalizado.
- 2.2.2. Documentos utilizados:
- 2.2.2.1. DOD 13/2022 Doc SEI n° 79964020 Material de Consumo para o Centro Cirúrgico
- 2.2.2.2. DOD 18/2022 Doc SEI nº 79964267 Material de Consumo para o Centro Cirúrgico a pedido da Urologia
- 2.2.2.3. DOD 09/2021 Doc SEI nº 109345069 Instrumental cirúrgico Oftalmologia, Urologia e Dermatologia
- 2.2.2.4. DOD 01/2023 Doc SEI nº 109345646 Instrumental cirúrgico Oftalmologia

2.3. **DO AGRUPAMENTO EM LOTES**

- 2.3.1. A aquisição em lotes é justificada considerando-se o Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho. O agrupamento visou tornar mais eficiente o processo de aquisição, por evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.
- 2.3.2. A distribuição dos objetos em lote está em consonância com o Acórdão TCU 607/2008 "a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável."; Acórdão TCU 5.260/2011 PRIMEIRA CÂMARA, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; Informativo TCU de Licitações e Contratos no 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."; Acórdão TCU 539/2013: é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item."
- 2.3.3. De acordo com as especificações da tabela, serão formados 5 Grupos:
 - Grupo 1: itens 1 e 2.
 - Grupo 2: itens 07, 08, 09 e 11.
 - Grupo 3: itens 17, 20, 23 e 25.
 - Grupo 4: 18 e 19.
 - Grupo 5: itens 24 e 27.

2.4. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

- 2.4.1. Todos os itens são indispensáveis para o atendimento urológico, oftalmológico, dermatológico e odontológico nos Centro Médico e Centro de Assistência Odontológica, bem como para o atendimento cirúrgico no Centro de Medicina Veterinária da PMDF.
- 2.4.2. A aquisição dos materiais relacionados neste **Termo de Referência** gera diminuição de gastos, uma vez que o tratamento pode ser realizado integralmente, sem necessidade de encaminhamentos para clínicas terceirizadas e futuros ressarcimento aos pacientes, visando assim atender aos objetivos do PDSAP (Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal), promovendo a melhoria da saúde do efetivo da PMDF, de seus dependentes e pensionistas e garantindo que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.

2.5. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF

- 2.5.1. A presente demanda visa atender aos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico da PMDF 2011-2022, assim como do Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal PDSAP, no que diz respeito aos seguintes itens:
- 2.5.2. A presente demanda está de acordo com os valores relacionados no Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, assim como no Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal PDSAP, no que diz respeito aos seguintes itens:
- 2.5.2.1. Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.302 de 28 de dezembro de 2022

PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO

- 3. Objetivo: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida
- 3.1. APRIMORAR O SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF

Iniciativa Estratégica 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar

- 2.5.2.2. Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal 2021-2022, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020, e conforme §1º do art. 7º da Portaria PMDF nº 1.248, de 11 de janeiro de 2022, alterado pela Portaria PMD nº 1.309, de 19 de janeiro de 2023.
- 3.2 Missão: Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa.
 - 3.5 Valores: Cientificidade, respeito à dignidade humana e de comprometimento. institucional.
 - 3.7 Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, humanizar o atendimento, e garantir a assistência integral à saúde.
 - 5.1 Objetivos, Estratégias e Iniciativas de Saúde e Assistência ao Pessoal:
 - 9. Objetivo Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.
 - 13. Objetivo: contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho.
 - 14. objetivo: garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.

16. Objetivo: fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.

2.6. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO

- 2.6.1. A maioria dos materiais aqui listados são itens de primeira compra, e os demais atingiram o estoque mínimo.
- 2.6.2. Todos os materiais são essenciais para a realização de procedimentos cirúrgicos no CMed, CAO e CMEDVET, sendo desta forma de suma importância que a presente contratação seja efetivada com a máxima celeridade, possibilitando a ampliação do rol de procedimentos ofertados aos usuários do sistema de saúde da PMDF.

2.7. DO EMPREGO DOS MATERIAIS

- 2.7.1. Os materiais constantes deste **Termo de Referência** serão empregados no atendimento dos usuários do CMed, do CAO e CMEDVET/PMDF.
- 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
- 3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. **DA MODALIDADE**

4.1.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

4.2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.2.1. Excepcionalmente ao que se costuma praticar em relação à aquisição de materiais de consumo médico-odontológico, para esta compra convém que a Administração NÃO adote o Sistema Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O quantitativo dos itens deste ETP foi baseado no número de salas de cirurgia e procedimentos disponíveis, número de médicos que irão realizar os procedimentos, bem como no número de atendimentos diários previstos. Desta forma, foi possível definir a quantidade exata de cada item. Também para os demais itens, devido às características do bem e natureza do objeto, não há o que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.
- 4.2.2. A realização do pregão eletrônico convencional, sem a utilização do SRP, possibilita uma maior segurança aos licitantes com relação ao quantitativo de itens a serem adquiridos, bem como a redução dos custos com frete. Desta forma, acredita-se que também haverá uma contratação mais vantajosa para a Administração.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.3.1. Todos os itens serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

- 5.1. O quantitativo estabelecido neste **Termo de Referência** tem como embasamento a estimativa calculada pela equipe de Cirurgia e pelo Almoxarifado do CMED, CAO e CMEDVET, enviadas para esta Assessoria de elaboração de Projetos através dos Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) 109338881, 109342007, 109345069, 109345646.
- 5.2. O material de consumo aqui solicitado deverá apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto, onde aplicável.
- 5.3. As especificações dos objetos aqui solicitados deverão estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CMed	QUANTIDADE CMedVet	QUANTIDADE DAO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR BLEFAROSTATO ADULTO – Blefarostato, em aço inoxidável de boa qualidade, autoclavável, modelo BARRAQUER, tipo aramado, tamanho adulto (lâminas de cerca de 14mm e comprimento de cerca de 45mm). Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, e registro na ANVISA. marca referência: Rumex, Odous, similar ou de melhor qualidade. CATMAT: 308418 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	2	0	0	2	R\$ 61,7500	R\$ 123,5000
2	AFASTADOR BLEFAROSTATO INFANTIL – Blefarostato, em aço inoxidável de boa qualidade, autoclavável, modelo BARRAQUER, tipo aramado, tamanho infantil (lâminas de cerca de 11mm e comprimento de cerca de 38mm). Fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade, normas da ABNT e registro na ANVISA. Marca referência: Rumex, Odous, similar ou de melhor qualidade CATMAT: 308419 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	5	0	0	5	R\$ 54,7667	R\$ 273,8333

	AFIADOR DE PUNCH GRANDE						
	- Material confeccionado em Aço Inoxidável de boa qualidade;						
	- Material Autoclavável; - Instrumento Cirúrgico Não Articulado;						
	- Não Cortante;						
	- Indicado para punchs: 6mm 7mm 8mm			0	2	R\$ 67,6933	
3	Certificado na ANVISA e segundo RDC 16/2013.	2	0				R\$ 135,3867
	marca referência: RHOSSE, similar ou de melhor qualidade.						
	CATMAT: 407136 CÓDIGO: 3.3.90.30.36 Documento Original: 00054- 00018728/2021-31						
	AFIADOR DE PUNCH MÉDIO						
	Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável.						
	Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante						
	para punchs número: 3mm 4mm 5mm						
4	Certificado na ANVISA e segundo RDC 16/2013.	2	0	0	2	R\$ 67,6933	R\$ 135,3867
	marca referência: RHOSSE, similar ou de melhor qualidade.						
	CATMAT: 407136 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31						
	CANETA USO MÉDICO						
	Tipo* bipolar, controle comando manual					De.	R\$ 19.538,5000
	Componentes c/ cabo fixo						
	Compatibilidade: conector compatível c/ bisturi elétrico da marca Deltronix SEG				50		
	100+						
	marca referência: Deltronix, similar ou de melhor qualidade, porém compatíveis com os bisturis elétricos desta marca.						
5	duplo comando manual, corte /	50	0	0		R\$ 390,7700	
	coagulação, mandril universal confeccionada com cabo de silicone autoclavável de alta resistência						
	Ciclo de reutilização em Autoclave: pelo menos 40 vezes.						
	CATMAT: 476875 Código: 3.3.90.30.36 Documento Original: 79964267						
	CAUTÉRIO PASSARINHO Descrição: Cautério, tipo: passarinho,						
	material: aço inoxidável, aplicação: conjuntival e palpebral						
6	Unidade de fornecimento: unidade	30	0	0	30	R\$	R\$ 5.231,4000
	CATMAT: 354961	30				174,3800	1.251,1000
	Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31						

7	CLAMP PARA CALÁZIO GRANDE Descrição: clamp, material: aço inoxidável de boa qualidade, tipo: p/ calázio, modelo: redondo, fechada. tamanho: grande (cerca de 24mm) marca referência: RHOSSE, similar ou melhor qualidade. Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 471874 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	5	0	0	5	R\$ 119,3500	R\$ 596,7500
8	CLAMP PARA CALÁZIO MÉDIO Descrição: clamp, material: aço inoxidável de boa qualidade, tipo: p/ calázio, modelo: redondo, fechada tamanho: médio (cerca de 20mm) marca referência: RHOSSE, similar ou melhor qualidade. Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 471975 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	10	0	0	10	R\$ 123,5000	R\$ 1.235,00
9	CLAMP PARA CALÁZIO PEQUENO Descrição: clamp, material: aço inoxidável de boa qualidade, tipo: p/ calázio, modelo: redondo, fechada tamanho: pequeno (cerca de 15mm) marca referência: RHOSSE, similar ou melhor qualidade Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 471876 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	5	0	0	5	R\$ 123,5000	R\$ 617,5000
10	COMPASSO CIRÚRGICO PARA USO EM OFTALMOLOGIA COMPASSO USO MÉDICO material: aço inoxidável de boa qualidade tipo: castroviejo alcance medição: 20mm Tamanho do Compasso: 5 cm Tamanho da Abertura do Compasso: 2 cm marca referência: Rhosse, similar ou de melhor qualidade aplicação oftalmologia CATMAT: 248945 Código: 3.3.90.30.36 Documento Original: 109345646	10	0	0	10	R\$ 218,2500	R\$ 2.182,5000
11	CURETA PARA CALÁZIO Descrição: cureta, material: aço inoxidável, tipo: meyrhoefer, aplicação: calázio, tamanho: ° 02 (2mm) Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 603397 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	10	0	0	10	R\$ 109,9367	R\$ 1.099,3667

12	ELETRODO TIPO PONTEIRA Aplicação p/caneta de bisturi elétrico compatível com caneta deltronix bipolar comando manual. Características adicionais: haste 45°, ponta curva tipo faca, Comprimento 70mm marca referência: deltronix ou compatível com canetas da marca, de qualidade igual ou superior. CATMAT: 463022 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 79964267	100	0	0	100	R\$ 80,2700	R\$ 8.027,0000
13	ESTOJO AUTOCLAVAVEL EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA Tamanho aproximado de 180 a 195 mm de comprimento, 80 a 91 mm, mm de largura e 15 a 34,5 mm de altura e com manta de silicone de aproximadamente 180 x 80 mm CATMAT: 480578 Código: 43.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	18	0	0	18	R\$ 234,2867	R\$ 4.217,1600
14	EXTRATORA DE CÁLCULOS TRIDENTE PARA URETERORRENOLITOTRIPSIA Pinça de aço inoxidável de alta qualidade Garras precisamente projetadas para extração de litíases, cateter duplo J, tecidos para analise e corpos estranhos Empunhadura em aço inoxidável de boa qualidade Sistema de pressão que estabiliza a fixação Construída em aço inoxidável, semirrígida, com potente torque de apreensão Empunhadura com pressão negativa, permite ramas retrateis O sistema de pressão negativa oferece: estabilidade e fixação do calculo para extração As pontas de apreensão das ramas são construídas em ângulo fechado para não danificar a mucosa fácil posicionamento, uma rápida e fácil apreensão. Extrema facilidade de operação Excelente precisão De alta resistência As pontas de apreensão das ramas são construídas em ângulo fechado para não danificar a mucosa dimensões aproximadas: 3,5FR (1.1mm). Comprimento de trabalho: 600mm CATMAT: 480287 Código:3.3.90.30.36 Documento Original: 79964267	5	0	0	5	R\$ 1.344,6950	R\$ 6.723,4750
15	MANTA DE SILICONE PARA ESTOJO CIRÚRGICO 18 X 8CM Manta fabricada em silicone e com superficie em forma de pinos, mantém os instrumentos organizados e evita sua movimentação dentro do estojo autoclavável durante o processo de esterilização. Pode também ser retirada com os instrumentos do estojo. CATMAT: 479721 Código: 3.3.90.30.36 Documento Original: 00054- 00018728/2021-31	6	0	0	6	R\$ 95,0000	R\$ 570,0000

16	MANTA DE SILICONE PARA ESTOJO CIRÚRGICO 12X5 CM Manta fabricada em silicone e com superfície em forma de pinos, mantém os instrumentos organizados e evita sua movimentação dentro do estojo autoclavável durante o processo de esterilização. Pode também ser retirada com os instrumentos do estojo. CATMAT: 479721 Código: 3.3.90.30.36 Documento Original: 00054- 00018728/2021-31	10	0	0	10	R\$ 24,2667	R\$ 242,6667
17	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12 CM Pinça anatômica, modelo 1: micro adson, formato ponta: ponta reta, tipo ponta: 1 x 2 dentes, comprimento total: cerca de 12 cm, componente: s/cremalheira, material: aço inoxidável de boa qualidade, esterilidade: esterilizável marca referência: quinelato, Medesy, similar ou de melhor qualidade CATMAT 468018 Código: 3.3.90.30.36 Documento Original: 79964020	4	30	0	34	R\$ 58,6033	R\$ 1.992,5133
18	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM Pinça cirúrgica, modelo 1: halstead mosquito, formato ponta: ponta curva, LISA (PARA VASECTOMIA) comprimento total: cerca de 12 cm, componente: c/ cremalheira, material: aço inoxidável de boa qualidade, esterilidade: esterilizável marca referência: Rhosse, similar ou de melhor qualidade. CATMAT 467858 Código:3.3.90.30.36 Documento Original: 79964020	4	0	0	4	R\$ 139,3333	R\$ 557,3333
19	PINÇA DE APREENSÃO DO DEFERENTE (PONTA ENCAIXE) Pinça Cirúrgica Material: Aço Inoxidável de boa qualidade Formato Ponta: Ponta Reta Componente: C/ Cremalheira Modelo 2: Apreensão Deferente Comprimento Total: Cerca De 16 CM Tipo Ponta: Encaixe Esterilidade: Esterilizável Marca referência RHOSSE ou melhor qualidade CATMAT: 474441 Código:3.3.90.30.36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31	5	0	0	5	R\$ 225,0000	R\$ 1.125,0000

	PINÇA ADSON SERRILHADA 12CM						
	Pinça anatômica, modelo 1: micro adson,						
	formato ponta: ponta reta, tipo ponta: serrilhada,						
	comprimento total: cerca de 12 cm , componente: s/ cremalheira,					R\$ 45,6767	
20	material: aço inoxidável de boa qualidade, esterilidade: esterilizável	4	30	0	34		R\$ 1.553,0067
	marca referência: quinelato, similar ou de melhor qualidade.						
	CATMAT 468017						
	Código: 3.3.90.30.36						
	Documento Original: 79964020						
	PINÇA MICROCIRÚRGICA ANGULADA 13 CM						
	Aço inoxidável de boa qualidade, com ponta angulada.						
	Autoclavável						
	cerca de 13cm					D.A.	
21	marca de referência: RHOSSE, similar ou qualidade superior.	12	0	50	62	R\$ 146,3333	R\$ 9.072,6667
	CATMAT: 413333						
	Unidade De Fornecimento: unidade						
	Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 00054-						
	00018728/2021-31						
	PINÇA MICROCIRÚRGICA RETA 13 CM						
	Material Autoclavável.						
	Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante						
	Aço inoxidável de boa qualidade, com ponta reta						
22	cerca de 13cm	2	0	50	52	R\$	R\$ 7.791,3333
22	marca referência: Rhosse, similar ou de qualidade superior	2	U	30	32	149,8333	K\$ 7.791,3333
	Unidade de fornecimento: unidade						
	CATMAT: 413333 Código 3.3.90.30- material de consumo						
	-Grupo 36 Documento original: 00054-						
	00018728/2021-31						
	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM						
	Em aço inoxidável de boa qualidade, modelo HALSTEAD						
	ponta curva						
	comprimento 12cm						
23	marca referência: quinelato, similar ou de melhor qualidade	4	30	0	34	R\$ 57,7825	R\$ 1.964,6050
	CATMAT: 467861						
	Código 3.3.90.30- material de consumo -Grupo 36 Documento original: 00054- 00018728/2021-31						

	,						
	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL						
	Modelo: Castroviejo						
	Tipo Ponta: Ponta Curva						
	Característica Ponta: C/ Vídea					R\$ 368,4550	
	Adicional 1: Com Trava						
	Comprimento Total: Cerca De 13 a 14 CM						
24	Material: Aço Inoxidável de boa qualidade	2	0	50	52		R\$ 19.159,6600
	marce referência: quinelato, odous, similar ou de melhor qualidade						
	Esterilidade: Esterilizável						
	CATMAT: 471067						
	Código: 3.3.90.30.36						
	Documento original: 00054-						
	00018728/2021-31						
	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA 12 CM						
	Porta-agulha instrumental, modelo:						
	mayo hegar,						
	tipo ponta: ponta curva, característica ponta: c/ vídea,						
	haste: haste reta, adicional 1: com trava,						
25	comprimento total: cerca de 12 cm,	4	30	0	34	R\$	R\$ 5747,9267
23	material: aço inoxidável de boa qualidade, esterilidade: esterilizável		30		31	169,0567	10 37 17,5207
	marca referência: Rhosse, similar ou						
	de melhor qualidade						
	CATMAT 471165						
	Código: 3.3.90.30.36						
	Documento Original: 79964020						
	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA CARACTERÍSTICAS:						
	Graus °C / °F Faixa de temperatura:						
	suficiente para medidas de 2 a 8°						
	Fonte de alimentação: pilha						
	Validade: 6 meses					D.O.	
26	Deve vir acompanhado de manual e	3	0	0	3	R\$ 158,2500	R\$ 474,7500
	atender à RDC 44/2009					130,2300	
	CATMAT 201211						
	CATMAT: 384214 Código: 3.3.90.30 - Material de						
	Consumo - Grupo 36						
	Documento Original: 109345646						
	TESOURA CASTROVIEJO CURVA						
	13-14 cm – tesoura, material aço						
	inoxidável de boa qualidade, comprimento cerca de 13 a						
	14 cm, tipo ponta curva, autoclavável,						
	tipo castroviejo.						
	Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36					Dø	
27	Marca RHOSSE, QUINELATO OU	12	0	20	32	R\$ 124,4325	R\$ 3981,8400
	SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE					,	
	ę						
	CATMAT: 471730						
	Código: 3.3.90.30.36						
	Documento original: 00054- 00018728/2021-31						
	0001072072021-31						

	CATMAT: 471577 Código: 3.3.90.30.36 Documento original: 79964020	TC	OTAL .				R\$ 105.519,5100
	Esterilidade: Esterilizável	20	0	0	20	R\$ 57,4725	
26	Material: Aço Inoxidável de boa qualidade						K\$ 1.149,4500
28	Comprimento Total: Cerca De 12 CM						R\$ 1.149,4500
	Haste: Haste Reta						
	Característica Ponta: Romba						
	Tipo Ponta: Ponta Curva						
	Modelo 1: Íris						
	TESOURA ÍRIS CURVA ROMBA						

- 5.4. A inclusão da marca de referência na especificação de alguns itens tem a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006).
- 6. USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 6.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotas pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, art. 2º §1º.

7. PLANILHA DE CUSTOS

- 7.1. O valor total estimado para aquisição do material é de R\$ 105.519,51 (cento e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), baseado na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia e em sítios eletrônicos especializados. A pesquisa de preços se encontra em anexo a este processo no documento SEI 114402455.
- 7.2. O valor total estimado para aquisição do material destinado à Diretoria de Assistência à Saúde é de R\$ 59.739,70 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).
- 7.3. O valor total estimado para aquisição do material destinado à Diretoria de Assistência Odontológica é de R\$ 35.739,81 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).
- 7.4. O valor total estimado para aquisição do material destinado ao CMEDVET é de R\$ 10.040,00 (dez mil quarenta reais).
- 7.5. Cabe observar que os alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.
- 7.6. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.
- 7.7. A planilha de preços resumida, em conformidade com o Doc. SEI 114402587, está listada a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1: PAINEL DE PREÇOS	PREÇO 2: PAINEL NFe DF	PREÇO 3: SITE	PREÇO 4: SITE	PREÇO 5: SITE	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	308418	Afastador blefarostato adulto	UNIDADE	2	60,0000	214,3200	63,6500	61,7500		61,7500	123,5000
2	308419	Afastador blefarostato infantil	UNIDADE	5	60,0000	214,3200	41,2500	63,0500		54,7667	273,8333
3	407136	Afiador de punch grande	UNIDADE	2	66,2800		68,4000	68,4000		67,6933	135,3867
4	407136	Afiador de punch médio	UNIDADE	2	66,2800		68,4000	68,4000		67,6933	135,3867
5	476875	Caneta uso médico bipolar	UNIDADE	50	300,0000	399,0000	427,5000	436,5800		390,7700	19538,5000
6	354961	Cautério passarinho	UNIDADE	30			110,0000	196,0400	217,1000	174,3800	5231,4000
7	425243	Clamp para calázio grande FECHADA	UNIDADE	5	90,0000	391,7000	158,6500	119,3500		119,3500	596,7500
8	425244	Clamp para calázio médio FECHADA	UNIDADE	10	109,6500	391,7000	158,6500	123,5000		123,5000	1235,0000
9	425245	Clamp para calázio pequeno FECHADA	UNIDADE	5	121,0000		158,6500	123,5000		123,5000	617,5000
10	248945	Compasso cirúrgico	UNIDADE	10	216,1800		227,0500	218,2500		218,2500	2182,5000

11	331017	Cureta para calázio N2	UNIDADE	10			123,5000	89,9100	116,4000	109,9367	1099,3667
12	463022	Eletrodo tipo ponteira	UNIDADE	100	30,0000		98,1000	80,2700	66,2000	80,2700	8027,0000
13	480578	Estojo autoclavável em polímero radel + manta de silicone	UNIDADE	18			171,0000	267,4500	264,4100	234,2867	4217,1600
14	480287	Extratora de cálculos urologia	UNIDADE	5	1609,3900	1738,6200	985,0000	1080,0000		1344,6950	6723,4750
15	479721	Manta de silicone 18x8cm	Unidade	6			95,0000	93,0200	104,5000	95,0000	570,0000
16	479721	Manta de silicone 12x5cm	Unidade	10			24,7000	19,0000	29,1000	24,2667	242,6667
17	468018	Pinça micro adson 12cm com dente	UNIDADE	34	45,0000	21,8500	71,2500	59,5600		58,6033	1992,5133
18	467858	Pinça HALSTEAD MOSQUITO VASECTOMIA	UNIDADE	4		37,2200	161,5000	161,5000	95,0000	139,3333	557,3333
19	474441	Pinça de apreensão do deferente ponta encaixe	UNIDADE	5	172,5000		225,0000	285,3000		225,0000	1125,0000
20	468017	Pinça microadson serrilhada 12cm	UNIDADE	34	54,1100	14,9000	33,6100	49,3100		45,6767	1553,0067
21	471067	Pinça microcirurgica angulada 13cm	UNIDADE	62	135,0000		152,0000	152,0000		146,3333	9072,6667
22	471730	Pinça microcirúrgica reta 13cm	UNIDADE	52			152,0000	152,0000	145,5000	149,8333	7791,3333
23	467861	Pinça HALSTEAD MOSQUITO CURVA	UNIDADE	34	67,4000	37,2300	66,5000	60,0000		57,7825	1964,6050
24	471067	Porta agulha castroviejo	UNIDADE	52	310,0000	269,9000	499,9000	426,9100		368,4550	19159,6600
25	471165	Porta agulha mayo hegar com videa 12cm	UNIDADE	34	181,9700		121,5000	203,7000		169,0567	5747,9267
26	384214	Termômetro refrigerador	UNIDADE	3	98,0000		180,4100	196,3400		158,2500	474,7500
27	471730	Tesoura castroviejo curva	UNIDADE	32	110,2800	122,5000	130,9500	134,0000		124,4325	3981,8400
28	471577	Tesoura iris 12cm curva romba	UNIDADE	20	80,0000	32,8900	57,0000	60,0000		57,4725	1149,4500
											R\$ 105.519,5100

7.8. DO VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE:

		LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	AFASTADOR BLEFAROSTATO ADULTO	02	R\$ 61,7500	R\$ 123,5000
02	AFASTADOR BLEFAROSTATO INFANTIL	05	R\$ 54,7667	R\$ 273,8333

VALOR TOTAL R\$ 397,3333

		LOTE 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
07	CLAMP PARA CALÁZIO GRANDE	05	R\$ 119,3500	R\$ 596,7500
08	CLAMP PARA CALÁZIO MÉDIO	10	R\$ 123,5000	R\$ 1.235,0000
09	CLAMP PARA CALÁZIO PEQUENO	05	R\$ 123,5000	R\$ 617,5000
11	CURETA PARA CALÁZIO	10	R\$106,7050	R\$ 1.099,3667
	VALOR TOTAL R\$ 3.548,0			R\$ 3.548,6167

	LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
17	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12 CM	34	R\$ 58,6033	R\$ 1.992,5133	
20	PINÇA ADSON SERRILHADA 12CM	34	R\$ 47,1300	R\$ 1.602,4200	
23	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	34	R\$ 57,7825	R\$ 1.964,6050	
25	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA 12 CM	34	R\$ 171,1567	R\$ 5.819,3567	
	VALOR TOTAL				

	LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
18	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	04	R\$ 139,3333	R\$ 557,3333	
19	PINÇA DE APREENSÃO DO DEFERENTE (PONTA ENCAIXE)	05	R\$ 225,0000	R\$ 1.125,0000	
	VALOR TOTAL				

	LOTE 05				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
24	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL CASTROVIEJO PONTA CURVA	52	R\$368,4550	R\$ 19.159,6600	
27	TESOURA CASTROVIEJO CURVA	32	R\$ 125,4450	R\$ 4.014,2400	
	VALOR TOTAL:			R\$ 23.173,9000	

- 7.8.1. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado encontra-se em anexo (Doc. SEI 114402587).
- 7.8.2. O valor total estimado neste **Termo de Referência** tem como a base pesquisa de preços (preços unitários) realizada pelo Assessoria de Elaboração de Projetos -AEP/PMDF, com a utilização do Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia e em sítios eletrônicos especializados, conforme a IN Nº 73/2020, pelo Decreto GDF nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, pela Portaria GDF nº 514 de 16 de novembro de 2018, e encontra-se em anexada a este processo (Doc. SEI 114402455).
- 7.8.3. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.
- 7.8.4. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.
- 7.8.5. Para os itens 3,4,6,9,10,11,12, 13,15,16,19,21,22,25 e 26 não foram encontrados registros no Painel de Mapa de Preços de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, conforme comprovado na pesquisa de preços (114402455).
- 7.8.6. Para os itens 6,11,13,15,16,18,22 não foram encontrados preços no painel de preços do governo federal, conforme comprovado na pesquisa de preços em anexo (114402455).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas 8.1. no ato convocatório:
- 8.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência;
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor; 8.6.
- Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto 8.7. estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 8.8. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante;
- A contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993;
- 9.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme art. 73 da Lei 8.666/1993;
- 93 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos servicos:
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;
- 9.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- Não poderão participar desta licitação empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem suspensas ou 10.1 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições do Edital relacionado a este Termo de Referência.

11. JULGAMENTO

- 11.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.
- Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

12. HABILITAÇÃO

- Para a habilitação na licitação, conforme minuta de edital padrão do DSAP/PMDF, que está de acordo com o art. 27 da lei nº 8.666/93, exigir-se-á dos 12.1. interessados, a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.2. Em se tratando de licitação de materiais de uso médico e odontológico, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas:
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA); 12.3.
- 12.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;
- 12.5. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada

VIGÊNCIA DO CONTRATO 13.

O contrato se dará nos termos do Decreto Distrital nº23287/2022 e terá o prazo de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento contratual. 13.1.

14. RECEBIMENTO

- O recebimento dos itens objetos do Termo de Referência se dará conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e devem ser entregues no seguinte endereço:
- Almoxarifado do Centro Médico da da Polícia Militar do Distrito Federal: SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul CEP 70.610-200, 14.2. Brasília/DF. Os dias e horários de entrega deverão ser confirmados pelo telefone (61) 3190-7328.
- O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento
- 14.4. Será recebido o material
- 14.5. Provisoriamente, com a conferência da quantidade solicitada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 14.6. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- Durante esta etapa, a CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as 14.7. especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA;
- Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações:
- Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;
- 14 10 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

- 14.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato:
- 14.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;
- 14.13. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- 14.14. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15. PRAZOS

- 15.1. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 15.2. Transportar o material dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- 15.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 15.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

16. PAGAMENTO

16.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

17. SANÇÕES

17.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

18. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 18.1. **DA GARANTIA**
- 18.2. O objeto deve conter a garantia mínima de 03 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem;
- 18.3. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

18.4. DAS AMOSTRAS

- 18.5. A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, através da apresentação de catálogos ou folders que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital. Nos casos da não adequação da amostra à especificação, será solicitada a amostra à empresa classificada em segundo lugar, e assim por diante;
- 18.6. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas;
- 18.7. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o catálogo ou folder técnico enviados sejam insuficientes para a análise do objeto. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;
- 18.8. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;
- 18.9. As amostras deverão ser enviadas para: Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul Área Especial nº 04 Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpgc.npl@pm.df.gov.br. Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;
- 18.10. Será objeto de avaliação das amostras o Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 751/2022, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);
- 18.11. Após o parecer técnico, as amostras poderão ser recolhidas pela respectiva empresa participante no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data de publicação do parecer.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente demanda está devidamente prevista no PIO 2023:

	Diretoria de Assis	tência à Saúde			
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
88	Material de Consumo Hospitalar Cirúrgico - Medicina	3.3.90.30.36	0	5	R\$ 2.600.000,00

	Diretoria de Assistência Odon	tológica			
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
154	Materiais e Utensílios de Saúde Complementar ao Serviço Odontológico	3.3.90.30.36	0	156	R\$ 219.000,00

ANEXO II

A empresa	one/fax n°			, sediada no ender	
, telef	one/fax n°, portador(a) da Carteira de Ident	, por intermédio		representante legal Si , DECLARA	r(a). nara
fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4 ou equipamentos inservíveis e não reaproveita estabelecido para a deposição e o tratamento a	4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que re áveis pela administração pública, proven	eceberá, sem nenhum custo	para a CONTRATA!	NTE, bens, embalagens, recipier	ntes
	Local e	Data			
	[Nome do Representant				
	Carg	go			
	ANEX	O III			
	ARAÇÃO PARA OS FINS DO DECR	ETO Nº 39.860, DE 30 DI	E MAIO DE 2019		
Processo					
Pregão Eletrônico nº					
	CNPJ		ão Estadual/Distrital_		
Representante legal	CPF				
A pessoa física ou jurídica acima identificada de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 3					÷21
	Brasília, de	de			
	ut		_		
			_		
	Assina	ntura			
	ANEV	O IV			
	ANEX				
	MINUTA DE C				
	MINUTAS DE CONTR				
Contrato para Aquisição de Bens pelo Dist	DECRETO Nº 23.287, DE 17			08 (ontroga paraolada)/2002	
Contrato para Aquisição de Bens pelo Dist	nto receiai ii/, nos tei iii	os do 1 adi ao ii - 07(101 nec	iniento integral) ou	oo (entrega parcelaua)/2002.	
Processo nº .					
Cláusula Primeira – Das Partes					
O Distrito Federal, por meio de	, representado por	, na qualidade de	, com del	egação de competência prevista	nas
O Distrito Federal, por meio de Normas de Execução Orçamentária, Finance com sede em, representada por	ira e Contábil do Distrito Federal e , na qualidade de	, doravant	e denominada Contra	atada, CGC nº	
Cláusula Segunda – Do Procedimento					
O presente Contrato obedece aos termos do I Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Di			, da Lei nº 8.66	6/1993, da Lei nº 10.520/2002	e do
Cláusula Terceira – Do Objeto	sano i cuciai pelo Becilio Bisanan ii				
O Contrato tem por objeto a aquisição de a integrar o presente Termo.	, consoante especifica o Edita	al de nº	(fls) e a I	Proposta de fls, que pas	sam
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento)				
A entrega do objeto processar-se-á de forma de fls, facultada sua prorrogação nas h	ipóteses previstas no § 1º, art. 57 da L	onforme especificação cont ei nº 8.666/93, devidamen	ida no Edital de te justificada por esc	nº (fls) e na Properito e previamente autorizada	osta pela
autoridade competente para celebrar o Contra	10.				
	OU	ı			
A entrega do objeto processar-se-á de forma	narcelada conforma consciferação con-	ida no Edital do	o⁰ (fla \ `~~-	Proporte de fle familie 1-	g110
prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 celebrar o Contrato.					
Cláusula Quinta – Do Valor					
5.1 - O valor total do Contrato é de orçamento corrente – Lei Orçamentária nº seguinte(s).	(), devendo a importância de, de, enquanto a parcela re	manescente será custeada à	dida à conta de dota à conta de dotações a	ções orçamentárias consignadas serem alocadas no(s) orçament	s no o(s)
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária					
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte D	otação Orçamentária:				
I – Unidade Orçamentária:					
II – Programa de Trabalho:					
III – Natureza da Despesa:					
IV – Fonte de Recursos:					
62 – O empenho inicial é de	() conforme Nota de Emr	penho nº emitida es	m sohoe	vento nº na modalio	

Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação de regularidade fiscal da Contratada:
I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990);
III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei n 12.440/2011).
V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência de meses, a contar da data de sua assinatura.
Cláusula Nona – Da garantia
A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos d dolo e de culpa.
Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual
12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantico oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável
O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão
Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo da demais sanções cabíveis.
Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fas produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013)
Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
Cláusula Décima Sétima – Do Executor
O Distrito Federal, por meio de, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal .
Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
Cláusula Vigésima- Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
Brasília, de de 20
Pelo Distrito Federal:
Pela Contratada:

ANEXO V

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
 - I advertência:
 - II multa;
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO I

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
 - § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
 - § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador
- § 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSECÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- \S 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3°, 4° e 5° deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal,** em 13/07/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 117569173 código CRC= 1C3FA633.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00044989/2023-79 Doc. SEI/GDF 117569173